Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.400.657 - SP (2018/0303794-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	AILTON CESAR HERLING
ADVOGADO	:	EMERSON DE CARVALHO SOUZA - SP311632
AGRAVADO	:	CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	MÁRCIA PEREIRA DUARTE - SP106873 PATRICIA DANIELA STEFANINI - SP148328

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto por AILTON CESAR HERLING, no qual se discute a inexigibilidade de Termo de Compromisso de Instituição, Recomposição ou Compensação de Reserva Legal, firmado com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), por meio do qual se comprometeu a providenciar a adequação ambiental de propriedade rural.

Por tratar de matéria de direito público, a apreciação do presente recurso foge à competência desta 2ª Seção, a teor do que dispõe o art. 9º, § 1º, XIV, do RISTJ.

Assim sendo, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos - CTJU, para a redistribuição dos autos a uma das Turmas da 1ª Seção deste Tribunal.

Brasília(DF), 10 de abril de 2019.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora